

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000075/2023
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2023
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008319/2023
 NÚMERO DO PROCESSO: 10212.100901/2023-63
 DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, HORIZONTAIS, VERTICAIS E MISTOS DE VARZEA GRANDE-MT, CNPJ n. 22.868.778/0001-1 representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONEY ALMEIDA PEREIRA;

E

SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSCOND/MT 37.465.580/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em edifícios e condomínios residenciais, comerciais, sendo em plantas horizontais, verticais e abrangência territorial em Várzea Grande/MT.**



SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os trabalhadores da categoria profissional sindicalizados e não sindicalizados, o reajuste será linear, de 7,10% (sete vírgula dez) por cento sobre o salário de 2022, sendo o mesmo percentual para os pisos salariais, a ser repassado em 1º de janeiro de 2023. Retroativo a janeiro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos trabalhadores que já tinham direitos a (A.T.S) até 30/abril/2003 fica garantido seu recebimento, congelando-se o respectivo valor até o referido ano, sendo o mesmo no holerite. O empregado que iniciou sua atividade a partir de 01 de maio de 2003, não terá direito ao (A.T.S).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica proibida a execução de serviços para os quais não foram contratados os empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Sobre estes valores, incidirão os Adicionais de Periculosidade e, ou noturno e, ou de Insalubridade, quando devidos, conforme CLT.

Ficam estabelecidos, os seguintes salários normativos para os empregados nas seguintes funções:

FUNÇÃO	1º Janeiro 2023 7,10%
Faxineiro / Auxiliar de Serv. Gerais	1.349,95
Jardineiro	1.349,95
Office Boy (com ou sem motorização)	1.349,95
Contínuo	1.349,95
Porteiro	1.386,68
Manobrista/ Garagista	1.386,68
Monitor de Postura	1.386,68
Ascensorista	1.386,68
Receptionista	1.386,68
Vigia / Ronda (com ou sem motorização)	1.386,68
Auxiliar de escritório	1.386,68
Operador de central monitoramento/controlador estacionamento	1.740,87
Meio Oficial de manutenção condominial	2.007,19
Oficial de manutenção condominial	2.686,43
Encarregado de limpeza de obra	1.704,07
Líder de auxiliar de limpeza/Ajudante Geral	1.704,07
Pintor	1.715,52
Assistente de contabilidade	2.150,99
Assistente de tesouraria, administração	2.150,99
Analista Departamento de Pessoal / RH	1.387,20
Analista Administrativo (Administrativo, Jurídico, Tesouraria, Marketing, Faturamento, TI)	1.387,20
Fiscal / Ajudante Geral	1.900,36
Caixa	1.386,68
Supervisor de área / Shopping	1.808,01
Fiscal de piso e trabalhador assemelhado	1.808,01
Zelador	1.950,44
Administrador	2.870,28
Encarregado de portaria	1.900,02
Agente Patrimonial/Segurança	1.791,22
Técnico de Segurança do Trabalho	2.686,73
Técnico em Serviços (eletricista, bombeiro hidráulico)	2.686,73
Gerente / Técnico Predial (Nível Médio)	2.686,73
Supervisor Operacional (Segurança, atendimento, Jurídico, auditoria, Estacionamento)	3.580,01
Gerente Predial Administrador de Cond. (Nível Superior)	3.580,01
Supervisor de Recursos Humanos / Segurança	3.617,83
Coordenador (Financeiro, RH, Marketing, Operações)	3.617,83
Engenheiro de Segurança do Trabalho	7.068,60

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatória a emissão do comprovante de pagamento com as discriminações de produção ou comissão, horas extras, contendo a identificação do empregador e como segue:

DO PAGAMENTO EM ESPÉCIE

O pagamento das remunerações deve ser efetuado:

- 1- Contra recibo, assinado pelo empregado, em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou se esta não for possível, a rogo (em dinheiro);
- 2- Em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do expediente ou imediatamente após o encerramento deste.

DO SISTEMA BANCÁRIO

O empregador utilizando ou não sistema bancário para o pagamento dos salários e demais remunerações, os valores deverão estar à disposição do empregado, no prazo máximo de até o útil de cada mês.

DAS PENALIDADES

O não cumprimento de qualquer das normas desta Cláusula implicará em multa da Cláusula quinquagésima quinta.



OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DEFINIÇÃO DE TRABALHADOR EM CONDOMÍNIO

Considera-se trabalhador em condomínio, toda pessoa física contratada para prestar serviços dentro de edifício e condomínio residencial, comercial, misto, Shopping Center, seja horizontal ou vertical, contratados diretamente pelo condomínio, administradora de condomínio, trabalhadores nas administradoras de condomínios e empresa de terceirização de serviços a condomínios, e eventual.

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Para a renovação desta convenção coletiva de trabalho, as partes se comprometem a discutir para o ano de 2024 as cláusulas econômicas e sociais. As partes poderão ainda, quando necessário, desde que com aviso prévio expresso pela parte interessada, reunirem-se a qualquer momento para novas discussões.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO DE PAGAMENTO

Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários, décimo terceiro e férias, nos seus respectivos prazos legais, incidirá multa diária, correspondente a (trinta por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro, no caso de férias ou licença médica terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituído, caso o salário seja maior. Enquanto a substituição superior a 15 (quinze) dias e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que o empregado substituído esteja com carteira ao mesmo empregador e excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DOS ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

O empregador efetuará o adiantamento de até 40% (quarenta por cento) da remuneração dos funcionários, até o dia 20 (vinte) de cada mês com identificação do empregador com o nome dos empregados, salvo se o trabalhador declarar expressamente via documento que não quer receber o adiantamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - DÉCIMO TERCEIRO

Será facultado ao Condomínio empregador e ao funcionário o pagamento integral ou proporcional do 13º salário ao funcionário, no dia do seu aniversário, desde que seja previamente acordado por uma das partes e haja o consentimento da outra no prazo mínimo de 30 (trinta dias).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago aos empregados que desenvolverem as suas atividades em horários considerados noturnos por Lei, 25% (vinte e cinco) por cento. Com base na Súmula nº 131 da OJ nº 6 da SBDI-1- Res. 129/2005 DJ 20, 22 e 25/04/2005.

I – O adicional noturno, pago com habitualidade, integra o salário do empregados para todos os efeitos (Súmula nº 60 – RA 105/1974, DJ 24/10/1974);

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INSALUBRIDADE

O Condomínio que apresentar garagem subterrânea ou fechada deverá no prazo máximo de 04 (quatro) meses, efetuar perícia, a fim de constatar ou não a insalubridade. Devendo encaminhar o laudo ao sindicato laboral até 30 (trinta) dias após sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os trabalhadores que exerçam serviço limpeza de piscina, será aplicado o percentual de 20% (vinte) insalubridade através de laudos técnicos fornecidos pelo empregador, obrigatoriamente será fornecida (Epis), mediante recibo do empregado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

Empregadora pagará a todos os trabalhadores, a título de auxílio alimentação, de forma facultativa, o valor de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**, por mês, que poderá ser pago em espécie, cartão eletrônico ou em cesta básica, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês, com desconto de 1,00 (um real) a 3,00 (três) reais no holerite por mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que já aderiram a cláusula do vale alimentação, torna-se obrigatório o cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão do pagamento do auxílio alimentação ao trabalhador, dar-se-á, apenas proporcionalmente aos dias de faltas comprovadas e faltas não justificadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício é facultativo em casos de, férias do trabalhador(a), afastamento medico, Licença Maternidade, refeição ou vale alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

O EMPREGADOR, QUE NÃO TIVER ADERIDO AO SISTEMA DE VALE ALIMENTAÇÃO definido na clausula 13ª(décima terceira), fornecerá **OBRIGATORIAMENTE** a refeição no valor de (Dezesseis reais), por dia trabalhado ao empregado, exceto os dias em que o trabalho não ultrapassar 5 horas. Podendo ser pago em espécie (recibo entre as partes) cartão eletrônico, ou Com o desconto de 1,00 (um real) a 2.00 (dois) reais por mês no holerite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A suspensão do pagamento do auxílio refeição ao trabalhador, dar-se-á, apenas proporcionalmente aos dias de faltas comprovadas e faltas não justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício é facultativo em casos de, férias do trabalhador(a), afastamento medico, Licença Maternidade, refeição ou vale alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também nessa hipótese, as partes acordam que o benefício não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado para qualquer fim.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

O empregador concederá o vale-transporte, ou pela praticidade operacional, o seu valor correspondente por meio de pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 10.741, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do Colendo TST no Processo TST-AA-366.360/97, publicada no DJU 07.08.98, Seção I, p. 314. Deverá o empregador, neste caso, efetivar o repasse do vale transporte, na mesma data do pagamento salarial, sendo que o pagamento em espécie integrará ao salário do trabalhador para nenhum efeito, conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregador em caso de pagamento do vale transporte em espécie, não poderá exigir do empregado nenhum outro comprovante de pagamento a não ser o holerite pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador descontará de todos os empregados, o percentual de 1% a 6% de forma obrigatória. Os empregadores que optarem por descontar o percentual de 1% a 6% podem alterar esse percentual, tornando-se obrigatório tal desconto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Referido benefício não tem natureza salarial, quando pago em dinheiro, para os trabalhadores que tem carro/moto, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS (STF. Recurso Extraordinário n. 478.410 de 10.03.2010).

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR EMPREGADO E/OU DEPENDENTES

O SINDSCOND/MT (entidade patronal) prestará por meios próprios aos empregados da categoria profissional, ora representada em sua carta sindical, que exercem suas funções nos consultórios, clínicas, associações e shopping centers da base territorial de atuação da entidade sindical, sendo os mesmos associados ou não, nas formas e condições seguintes:

a) Benefício de Amparo ao Trabalhador: Benefício de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais no caso de mortes natural ou acidental, ao beneficiário do falecido, que poderá ser a esposa, filho ou ascendentes, desde que comprovem que dependiam do falecido.

b) Benefício de Amparo ao Trabalhador: R\$ 10.000,00 (dez mil) reais nos casos de invalidez permanente;

c) Benefício de Apoio Funeral: até R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais. (Desde que a nota fiscal esteja emitida em nome do requerente beneficiário; em casos onde a nota fiscal não esteja emitida em nome do beneficiário, estes devem assinar juntamente o acordo de recebimento)

d) Benefício Natalidade: R\$ 1.000,00 (mil reais), destinado ao titular do benefício (pai ou mãe), desde que comprovado o nascimento do filho com a certidão de nascimento, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do nascimento da criança, em cota única por filho nascido.

e) Benefício Auxílio Doença: Ao trabalhador afastado por Auxílio Doença, será pago 1 Salário mínimo por mês, até o limite de 3 meses, enquanto não tiver passado pela Perícia Oficial, cessando o pagamento assim que começar a receber do INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a constituição do fundo necessário a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, os condomínios, clínicas, associações e shopping centers contribuirão compulsoriamente com o valor de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) por trabalhador, mensalmente. Esta contribuição será recolhida junto à rede bancária através de guia própria emitida pela entidade, tendo o seu primeiro vencimento em 15 de janeiro de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento dos benefícios previstos nas alíneas a e b, poderá ser parcelado em até 04 vezes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em virtude de seu caráter eminentemente social a contribuição tratada nesta cláusula, será devida mesmo que os condomínios, clínicas, associações e shopping centers possuam seguros ou qualquer outro tipo de benefício para seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO: Os condomínios efetuarão o recolhimento da contribuição até o dia 15 de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO: A inadimplência por parte do empregador importará em seu dever de ressarcir o Sindicato patronal integralmente pelos benefícios eventualmente pagos aos seus beneficiários, além da cobrança por todos os meios extrajudiciais e judiciais, como também a inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, como SPC/SERASA. **PARÁGRAFO** presente benefício não tem natureza salarial, por não se constituir em prestação de serviços, tendo o caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica a encargo da entidade patronal (SINDSCOND/MT), a responsabilidade de realizar o trabalho de gestão no que se refere a parte administrativa, financeira e operacional do benefício, bem como manter equipe fiscalizadora para verificar o cumprimento, respondendo extra e judicialmente por todas as questões que se originem de esta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Fica a encargo da entidade patronal (SINDSCOND/MT) que declara que toda e qualquer responsabilidade legal para o cumprimento e também assumindo as obrigações desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO: Para solicitação dos benefícios ora estipulados nesta cláusula, serão necessários apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da CTPS
- b) cópia do RG/CPF
- c) Cópia da certidão de casamento ou declaração pública de união estável. d) cópia da certidão de nascimento
- e) cópia da certidão de óbito
- f) comprovante de residência
- g) dados bancários para recebimento do benefício

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Será implantada em conformidade com a legislação em vigência, e os empregadores ficam cientes das condições que regulam esta temática, bem como atentaram para as suas obrigações, atendendo integralmente aos dispostos no Art.389 da CLT, os contidos na Portaria nº 01 baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de **Segurança** e Higiene do Trabalho em 15 de 24.01.69, bem como os dispositivos da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho e Emprego, D.O.U. de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97 do mesmo Ministério.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNÇÕES DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS

Nas funções dos trabalhadores e trabalhadoras em condomínios de que trata o caput da presente convenção coletiva de trabalho adiante denominada, sendo vedado aos empregadores por contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acumulo de função previsto nesta convenção coletiva de trabalho.

1º - Zelador (CBO 5141-20), competindo às seguintes funções:

- a) Inspeccionar os serviços realizados, inspecionar a conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no condomínio;
- c) Inspeccionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos pequenos, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.
- e) Não lhe é pertinente à manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos elétricos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada;
- f) Fiscalizar os serviços executados dentro do condomínio por prestadores de serviços, ainda que legalmente credenciados para execução dos referidos;
- g) Proceder à distribuição internamente das correspondências que chegam diariamente no condomínio;
- h) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

2º - Porteiro (CBO 5174-10), competindo às seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente, sendo vedado ao porteiro permanecer no posto de serviço por mais de 05 metros, sob pena de advertência e abandono de posto;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;
- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;
- d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou ao administrador;
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

3º - Ascensorista (CBO 5141-05), com jornada máxima diária de 6h (seis horas) a ele competindo às seguintes funções:

- a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;
- b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;
- c) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;
- d) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

4º - Manobrista ou Garagista (CBO 5141-10), competindo-lhe as seguintes funções:

- a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;
- b) Desde que devidamente habilitado perante as leis de trânsito, movimentar os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com o funcionamento do edifício;
- c) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;
- d) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

5º - Faxineiro (CBO 5143-20), competindo às seguintes funções:

a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;

b) Recolhimento, transporte e acondicionamento do lixo produzido no edifício, em local adequado;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

6º - Auxiliar de Escritório/Administrativo (CBO 4110-05), competindo-lhe executar funções burocráticas, nos casos de condomínio, com sistema administrativo na forma de autogestão.

Tratam de documentos variados cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos.

7º - Vigia (CBO 5174-20), competindo-lhe executar as seguintes funções:

a) Realizar rondas nas áreas comuns do condomínio;

b) Observar a movimentação de pessoas estranhas ou prestadoras de serviços ou visitantes ao condomínio;

c) Sempre que solicitado, dar apoio ao garagista para que o mesmo possa afastar do seu local de trabalho quando autorizado ou por motivos de necessidades fisiológicas;

d) Sempre que necessário apresentar relatório de alterações ao zelador, o síndico ou a administradora.

8º - Gerente Predial ou Administrador (Nível Superior, CBO 1421-5), competindo-lhe executar as seguintes funções:

a) É o empregado que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais empregados a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, bem como o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo;

b) Fica expressamente proibido ao gerente condominial exercer qualquer função de seus subordinados, ficando exclusivamente no cargo de comando, não fazendo jus ao pagamento do acúmulo de função;

c) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais empregados a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as previstas na legislação trabalhista vigentes;

d) Orientar e fiscalizar os demais empregados no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para o desempenho das atividades;

e) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinados;

f) Controlar o tempo de serviço dos demais empregados a ele subordinado bem como conceder férias anuais no prazo previsto em lei;

g) Orientar e fazer cumprir pelos demais empregados a ele subordinado sobre exato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembleias comunicadas por escrito pelo síndico;

d) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR7, PCMSO, NR9 e PPRA;

h) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do contrato de trabalho e acúmulo de função;

i) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais;

g) Outras atribuições a serem estipuladas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

j) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do contrato de trabalho e acúmulo de função;

k) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais;

l) Outras atribuições a serem estipuladas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

9º - Gerente Predial ou Administrador de Edifícios (Nível Médio, CBO 1421-5 e CBO 5101-10), competindo-lhe executar as seguintes funções:

a) É o empregado que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais empregados a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, bem como o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo;

b) Fica expressamente proibido ao gerente condominial exercer qualquer função de seus subordinados, ficando exclusivamente no cargo de comando, não fazendo jus ao pagamento do acúmulo de função;

c) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais empregados a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as previstas na legislação trabalhista vigentes;

d) Orientar e fiscalizar os demais empregados no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para o desempenho das atividades;

e) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinados;

f) Controlar o tempo de serviço dos demais empregados a ele subordinado bem como conceder férias anuais no prazo previsto em lei;

g) Orientar e fazer cumprir pelos demais empregados a ele subordinado sobre exato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembleias comunicadas por escrito pelo síndico;

d) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente a NR7, PCMSO, NR9 e PPRA;

h) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do contrato de trabalho e acúmulo de função;

i) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais;

g) Outras atribuições a serem estipuladas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

j) Autorizar expressamente aos empregados a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do contrato de trabalho e acúmulo de função;

k) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais;

l) Outras atribuições a serem estipuladas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

10º - Agente de Monitoramento Eletrônica (CBO 9513-20), competindo-lhe executar as seguintes funções:

a) - Acompanha e avalia os dados fornecidos por aparelhagem técnica, estuda os circuitos elétricos e sistema interno de "CFTV", gravando as imagens geradas a fim de registrar atos e fatos durante a execução dos trabalhos e resgatá-las quando necessário;

b) - Acompanha o sistema de alarme eletrônico das bases, controlando as sirenes de alerta e/ou emergência que são acionadas em casos de invasão de locais, incêndios ou outras situações de emergência;

c) - Interpreta os acontecimentos pelos monitores, identificando os tipos de ocorrências para avaliação de riscos, executando varreduras eletrônicas através das câmeras instaladas.

d) - Mantém contato com os órgãos ligados à segurança pública e prestadores de serviços de utilidade pública, sempre que necessitar da atuação destes para a verificação de possíveis situações de risco.

e) - Aciona o setor próprio para executar a manutenção de equipamentos sempre ligados e em perfeito estado de funcionamento.

f) - Carrega a bateria dos rádios e demais equipamentos necessários para mantê-los sempre em funcionamento;

g) - Realiza backup das imagens gravadas e armazenam pelo período determinado pelo condomínio;

h) - Elabora relatórios e comunicam seu superior de ocorrências em seu local de trabalho;

i) - Fazer rondas de inspeção de vigilância e segurança nas áreas internas da base de operação, observando atentamente quaisquer movimentações e/ou atitudes suspeitas, a fim de inibir a ocorrência de ilícitos, bem como proteger e defender a integridade física das pessoas presentes em seu local de atuação;

j) – Manter-se atento através do monitor / vídeo, em relação entrada e saída de material e de pessoas, seguindo determinação do condomínio.

11º - Auxiliar de Serviços Gerais (CBO 5143-25) só podendo ser admitido quando existirem outros trabalhadores contratados definitivamente pelo condomínio com funções constantes na função, além das funções permitidas na cbo, cabe a ele compete as seguintes funções:

a) - Dar suporte temporário aos zeladores, porteiros, faxineiros, aos demais profissionais já existentes no quadro de empregados do condomínio, exceto aqueles serviços que necessita de formação específica tal ou incorra em risco eminente de acidentes decorrente da ação;

b) - desde que por ordem e responsabilidades de superiores hierárquicos responsáveis pelo condomínio (síndico/administrador/zelador), executar nos casos de ausências eventuais, a limpeza e o horário de refeição, para que o outro profissional possa realizar a sua refeição no período determinado em Lei.

PARAGRAFO ÚNICO: Contudo, fica vedado o referido, a cobrir férias de outros profissionais que não sejam da mesma função, bem como para executar qualquer outra função, deverá haver autorização do trabalho assistido pelo sindicato laboral.

12º - Oficial de Manutenção Condominial (CBO 5143-25) Executar serviços de manutenção predial, tais como reparos na parte elétrica, hidráulica e alvenaria, coordenar e supervisionar a manutenção do condomínio, Fazer manutenção de ar condicionado. Realizar serviços de pedreiro. Caso haja necessidade o adicional de periculosidade e a NR 10.

13º - Engenheiro de Segurança do Trabalho (CBO - 028-40) Elabora e executa projetos de normas e sistemas para programas de segurança do trabalho, desenvolvendo estudos e métodos e técnicas, para prevenir acidentes de trabalhos e doenças profissionais.

14º - Técnico de Segurança do Trabalho (CBO - 039-45) O técnico de segurança do trabalho analisa as condições, métodos e processos de trabalho e inspeciona equipamentos e instalações de empresa, buscando identificar riscos de acidentes e estabelecer normas de segurança. Ele deve sempre informar à empresa sobre os perigos existentes no ambiente de trabalho e sugerir medidas para eliminá-los.

O técnico também tem como uma de suas principais funções promover treinamentos para os colaboradores da empresa sobre medidas de prevenção de acidentes para que eles saibam agir em caso de emergências.

15º - Administrador (CBO - 5101-10) Administrar edifícios organizando, acompanhando e controlando os serviços de manutenção, limpeza e recuperação para mantê-los dentro dos padrões de higiene e segurança; avaliar o desempenho de funcionários, a execução de serviços e relatórios de operação e de avaliação e verificar manutenção de instalações, equipamentos e utensílios rotinas de trabalho em administração de edifícios. Coordenar equipe de trabalho. Verificar manutenção de instalações, equipamento e utensílios. Manter as atividades de preservação de jardins e áreas verdes em torno dos prédios. Realizar pequenos reparos relacionados à manutenção hidráulica e elétrica das edificações. Auxiliar nas atividades de ensino e extensão. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACERTO DE HOMOLOGAÇÃO E PAGAMENTO

As empresas, após a quitação das verbas rescisórias, terão até 15 (quinze) dias para fazer as homologações na sede do sindicato laboral, a contar da data de pagamento do Termo de Rescisão Contratual de Trabalho.

As rescisões poderão ser homologadas no sindicato laboral, após o período de 1(um) ano de vigência do contrato de trabalho, devendo o empregador fornecer carta de apresentação e dispensado, no ato da sua rescisão contratual, exceto nas dispensas por justa causa. Nas situações em que a empregadora não conseguir localizar o empregado, dentro do prazo acima mencionado, a mesma deverá notificar expressamente o sindicato laboral da situação.

PARAGRAFO PRIMEIRO: PRAZO PARA O PAGAMENTO

O pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados em até dez dias contados a partir do término do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Em detrimento de ser realizado tratamento igualitário a todas as pessoas que necessitam da assistência trabalhista, em especial para as homologações, fica assegurado para o trabalhador quanto ao empregador, o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância do horário marcado para a realização da homologação. Após este prazo, o sindicato emite a parte (laboral ou patronal), o documento atestando ou não comparecimento da outra parte no local e data marcada, entretanto, considerando que é o empregador que agenda tal serviço, obriga o empregador durante o período do aviso, notificará o trabalhador por escrito via protocolo, quanto ao local, data e hora que foi marcado a rescisão contratual/homologação, sob pena, de responsabilidades posteriores produzidas pela falta da notificação.

PARAGRAFO TERCEIRO - DA INDENIZAÇÃO DO EMPREGADO (ARTIGO 9º. DA LEI 7.238/84)

O empregador, que dispensar o empregado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede a data base (rescisão efetivada no sindicato nos trinta dias anteriores à data base, incluindo o dia da rescisão), deverá pagar ao empregado indenização adicional equivalente um salário correspondente ao da sua função. § Único - Conta-se projeção para o mês de dezembro, o aviso prévio indenizado no mês de novembro.

DAS DOCUMENTAÇÕES PARA AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

Rescindido o contrato de trabalho do empregado, salvo por justa causa, deverá o empregador apresentar no ato da homologação, junto ao SECONVAG, os seguintes documentos:

PARAGRAFO PRIMERO: DISPENSA SEM JUSTA CAUSA: ou ACORDO ENTRE AS PARTES

a) Aviso-Prévio (Empregador e assinado), especificando data, horário e local, com tolerância de (20) vinte minutos de atraso para comparecimento;

b) Comprovante de recolhimento rescisório- GRRF

c) Chave de identificação/ Conectividade

e) Demonstrativo de recolhimento do FGTS do trabalhador;

f) Guia do Seguro Desemprego, quando for o caso; (não entra o acordo entre as partes)

g) Extrato do FGTS atualizado, sem ocorrências;

h) Cópia da SEFIP/GFIP-RE;

j) Comprovante de pagamento da Contribuição Negocial Laboral

l) Comprovante de pagamento das guias quitadas dos últimos 03 (três) meses Benefício de Proteção Básica da Família e Assistência Familiar;

m) C.T.P.S ou protocolo da data de entrega, solicitar o trabalhador trazer na homologação.

n) Termo de Rescisão Contratual em 04 (quatro) vias;

o) Livro ou ficha de Registro de Empregados;

p) Carta Preposto, com procuração sem firma reconhecida;

q) Comprovante de pagamento; ou em espécie;

PARAGRAFO SEGUNDO: POR FALECIMENTO

a) C.T.P.S

b) Termo de Rescisão Contratual em 03 (três) vias;

c) Extrato do FGTS atualizado; sem ocorrências

d) Comprovante de pagamento; deve ser em quotas iguais aos seus dependentes habilitados ou sucessores, no prazo máximo de 10 (dez) dias da data do (falecimento).

e) Atestado de óbito;

f) Certidão de dependência pela Previdência Social ou por decisão judicial;

g) Livro ou ficha de Registro de Empregados;

h) Carta Preposto, com procuração sem firma reconhecida;

i) Cópia da SEFIP/GFIP-RE;

j) Comprovante de pagamento das guias quitadas dos últimos 03 (três) meses Benefício de Proteção Básica da Família e Assistência ao Trabalhador Empregado;

l) Comprovante de pagamento da Contribuição Negocial Laboral

PARAGRAFO TERCEIRO: PEDIDO DE DEMISSÃO

a) C.T.P.S

b) Termo de Rescisão Contratual em 03 (três) vias;

c) Extrato do FGTS atualizado; sem ocorrências

d) Comprovante de pagamento; ou espécie

e) Livro ou ficha de Registro de Empregados;

f) Carta Preposto, com procuração sem firma reconhecida;

g) Cópia da SEFIP/GFIP-RE;

h) Comprovante de pagamento da Negocial Laboral

i) Comprovante de pagamento das guias quitadas dos últimos 03 (três) meses Benefício de Proteção Básica da Família e Assistência ao Trabalhador Empregado;

PARAGRAFO QUARTO: COM PENSÃO ALIMENTICIA;

a) Sentença ou ata de audiência de conciliação judicial;

b) Comprovante do depósito ou transferência na conta do beneficiário;

c) Demais documentos constantes no Parágrafo Primeiro e, terceiro;

PARAGRAFO QUINTO: A não homologação da rescisão incidirá na multa da Cláusula quinquagésima quinta.

PARAGRAFO SEXTO - DOS ATESTADOS DE SAÚDE

As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e obrigatórios, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do emp

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CALCULOS DE RESCISAO

Serão feitos os cálculos rescisórios de empregado pelo valor de seu ultimo salário base percebido, das parcelas variáveis, horas extras utilizando-se da media dos últimos 12 (doze) meses e dos demais valores de natureza remuneratória conforme Convenção Coletiva.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Considerando a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 12.506/2011, no caso do aviso prévio concedido pelo empregador e integralmente trabalhado pelo emp tiver mais de um ano de serviço e que optar pela folga prevista no art. 488 da CLT (procura de novo emprego), terá direito à mesma na seguinte proporção:

. até 39 dias de aviso prévio, folga de 7 dias;

. de 42 a 48 de aviso prévio, 8 dias de folga;

. de 51 a 60 dias de aviso prévio, 9 dias de folga;

PARAGRAFO SEGUNDO: Se o empregado for contratado com o mesmo empregador por 20 anos, ele terá direito aos 30 dias de aviso-prévio mais 60 dias de aviso proporcional. Este a limitado a 60 dias de cumprimento do aviso prévio.

PARAGRAFO TERCEIRO: No Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado, deverá constar por escrito, assinatura entre as partes (empregador/empregado) o local, dia e hora da hom pena de nulidade do aviso.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA DISPENSA DO AVISO TRABALHADO QUANDO FOR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA PELO EMPREGADOR:

O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego com comprovaçã se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de Aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes e sem ônus para as partes.

PARAGRAFO QUARTO: DISPENSA DO AVISO PRÉVIO Á PEDIDO PELO EMPREGADO:

Quando o pedido de rescisão do contrato partir do empregado, o aviso será de 30 (trinta) dias, e o empregado poderá solicitar o desligamento imediato mesmo, desde que comunique ao em antecedência mínima de 05 dias corridos a contar com a data do pedido de demissão, ficando neste caso o pagamento do aviso devido somente com relação aos dias trabalhados. Se a comunicação com a antecedência prevista, a empresa limitará o desconto a proporcionalidade de 15 (quinze) dias do aviso prévio.

PARAGRAFO QUINTO: O empregado que optar pela dispensa do aviso prévio do paragrafo quarto, deverá comunicar a empresa, e a mesma formalizar através de documento, a data dispensa, podendo ser anotado no próprio aviso com protocolo para o empregado e empregador.

PARAGRAFO SEXTO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Durante o prazo do aviso prévio fica vedado alterar as condições de trabalho pelo empregador. A alteração só será lícita se houver mutuo consentimento e assim, desde que não resu indiretamente prejuízo para o empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento de trabalho por motivo de infortúnio do trabalho. Completando-se o tempo nele previsto somente após o término do contrato de trabalho previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho, a função efetivamente exercida pelo empregado, bem como devolvida ao trabalhador em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A garantia assegurada à gestante pela Constituição Federal, no artigo 10, inciso II, alínea “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será prorrogada por mais 30 (trinta) dias em casos de contrato por prazo determinado e dispensa por justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Os intervalos para amamentação previstos no art. 396 da CLT poderão ser acumulados em único intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, desde que o mesmo coincida com o horário de início ou final de um dos turnos da jornada de trabalho. Uma vez fixado o horário, o mesmo somente poderá ser alterado por acordo entre empregado e empregador.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS PROXIMOS A APOSENTADORIA

Os Condomínios não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por contribuição, desde que o mesmo possua 07 (sete) anos de serviços prestados, podendo o empregado, por livre e espontânea vontade, de forma expressa renunciar a tal garantia.

ESTABILIDADE ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ADOTANTES

Terá direito a uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos a mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de zero a um ano de idade, desde que o empregado seja legalmente, consoante Lei 12.010/2009.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Para as funções de Porteiro, Agente de Monitoramento Eletrônico, Manobrista/Garagista, Vigia, e Ronda, a jornada padrão de trabalho nos condomínios será de 12x36, entretanto, a partir deste instrumento, havendo necessidade ou interesse por parte do trabalhador ou empregador, a alteração desta para qualquer outra jornada, desde que já previstas na cct, tal alteração deverá ser aprovada por acordo coletivo e homologada pelo Sindicato Laboral. Para as demais funções, fica autorizada a jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser ampliada por prorrogação com o empregado, com a anuência do sindicato laboral, visando o não trabalho nos dias de Sábado, podendo a jornada semanal ser redistribuída de 2ª a 6ª-feira, hipótese que não gera direito a horas extra.

PARAGRAFO PRIMEIRO: HORARIO DE ENTRADA E SAIDA DA JORNADA 12X36:

HORARIO NOTURNO: 18:00 horas as 06:00 horas ou 19:00 horas as 07:00 horas.

HORARIO DIURNO: 06:00 horas as 18:00 horas ou 07:00 horas as 19:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para as demais funções, inclusive portaria remota, fica autorizada a jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, podendo ser ampliada por prorrogação com o empregado, com a anuência do sindicato laboral, visando o não trabalho nos dias de Sábado, podendo a jornada semanal ser redistribuída de 2ª a 6ª-feira, hipótese que não gera direito a horas extra. Qualquer outra jornada somente poderá ser efetivada mediante acordo entre Trabalhador, Empresa, Sindicato.

PARAGRAFO TERCEIRO: Todo o empregado terá, no mínimo, uma folga semanal inclusive o que exercer função de zelador/gerente, etc.

PARAGRAFO QUARTO: As horas extras dos feriados e dobras (folgas trabalhadas) serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com 50% (Cinquenta por cento), desde que não haja compensação na semana seguinte).

PARAGRAFO QUINTO: O empregado com qualquer carga horária, que exercer suas funções nos feriados (Civis e religiosos), terá sua remuneração será pago em dobro, ou seja, ser o equivalente a um dia de trabalho (1/30 um trinta avos por dia), salvo se o empregador determinar outro dia de folga na semana, entendendo por feriados os estabelecidos na Cláusula 58ª (quinta oitava). Art. 59 incisos I da CLT, desde que não haja compensação na semana seguinte.

PARAGRAFO SEXTO: O empregado que cumprir jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de labor por trinta e seis de descanso) no período Noturno, em vista a redução noturna, fará jus a horas extras no mínimo por dia, exceto se houver outro empregado que substitua durante o intervalo.

PARAGRAFO SETIMO: Para base de cálculos de horas extras será tomado como base 180/horas/mês para quem cumprir carga horária de 12x36 (doze horas de labor por trinta e seis de descanso) 06h00min (seis) horas diárias.

PARAGRAFO OITAVO: Para o Gerente Predial ou Administrador (nível superior ou médio), a jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais, permitindo-se jornada de trabalho conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio.

a) O gerente condominial contratado na forma desta cláusula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes parágrafo.

b) Ao Gerente Predial ou Administrador, é facultado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

c) Devido à permissão de horário variável e a não permissão de se fazer horas extraordinárias, deverão os condomínios observar sempre os artigos 66 e 67 da CLT que tratam dos intervalos e das jornadas, os quais deverão ser concedidos sempre.

PARAGRAFO NONO: Para o Agente de Monitoramento Eletrônica, também será permitida a jornada padrão de 12x36.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada diária.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO INTRAJORNADA – HORARIO CORRIDO

A supressão total ou parcial do intervalo intrajornada será entendida como hora extra, e incidirá no pagamento de uma hora cheia com acréscimo de 50% (cinquenta por cento). Essa natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o Condomínio disponha de funcionário para substituição nos horários de intervalo intrajornada, a referida hora extra não será paga.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSENCIA JUSTIFICADA

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos prazos e condições seguintes:

A) 05 dias por motivo de casamento;

B) 05 dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

C) 05 dias de licença paternidade.

D) Nos dias em que comprovadamente estiver realizando provas de concursos ou exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, (lei nº 9471/97-dou de 1997) a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola, nos dias de prova obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

E) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (anos) em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado posteriormente, através de atestado médico do filho e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

F) 05 dias por motivo de falecimento de irmão ou irmã.

G) até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada.

H) até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; ([Lei nº 13.257, de 2016](#)).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DA MÃE

Em caso de internação do filho menor de 07 (sete) anos, ou filho excepcional ou deficiente físico, menor de 14 (quatorze) anos, será concedido, o abono de falta de no máximo 03 (três) dias por ano, mediante apresentação de comprovante de internação, assinado pelo médico ou instituição de saúde.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DO HORARIO DE TRABALHO

Será utilizado livro de ponto ou cartão de ponto, obrigatoriamente, para controle de horário de empregado, de acordo com a Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica pactuado que o acordo coletivo implementado por empregador apenas para fins de implantar banco de horas, respeitando as determinações da Lei e da CLT só terão validade se firmado pelo Sindicato Laboral.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na norma coletiva que implantar bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho deverá prever o gozo do saldo de horas, a qualquer tempo, com acréscimo de trinta minutos sobre a hora normal ou sessenta minutos sobre a hora dobrada, em respeito ao princípio protetor do direito do trabalho e o princípio constitucional da dignidade humana.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica vedado o banco de horas em acordo individual.

PARAGRAFO TERCEIRO: A empresa que optar pelo referido banco só poderá exigir jornada máxima de 10 horas diárias.

PARAGRAFO QUARTO: As horas pertencentes ao banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 6 (seis) meses da data da realização das mesmas.

FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIAS CONCESSAO

Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período de concessão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS FERIAS PROPORCIONAIS

O Empregado que se demitem antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais (Enunciado 261 TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cálculo das férias deve-se tomar como base o salário base da data da sua concessão, computados a este os adicionais por trabalho extraordinário, noturno e perigoso conforme dispõe o art. 142, caput e parágrafo 5º da CLT.

PARAGRÁFO SEGUNDO – Em caso de rescisão, o pagamento das férias será calculado obedecendo ao que dispõe o Artigo 130 da CLT, com o pagamento dos dias proporcionais ao que teria direito caso gozasse das mesmas e considerando as faltas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UTENSILIOS BÁSICOS PARA O TRABALHADOR

Fica convencionada que os condomínios fornecerão aos seus empregados utensílios básicos, tais como cadeira, água potável e gelada, acesso á banheiro, materiais higiênicos e outros em de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO: O condomínio disponibilizará sistema de ar condicionado em locais como portaria e sala administrativa em que seja ambiente de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRODUTOS QUIMICOS E TÓXICOS

Fica expressamente proibido o manuseio de produto químico e tóxico por empregados dos condomínios, exceto aqueles empregados que forem comprovadamente qualificados, para de tais trabalhos, através de empresa especializada do ramo.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS PERIGOSOS

Para os serviços de risco, em janelas, sacadas e outros locais perigosos, serão fornecidos materiais de segurança apropriados, ou será contratada empresa especializada.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

Serão fornecidos 02 (dois) jogos de uniformes e 01 (um) par de calçado, cujo qual é parte integrante do uniforme, gratuitamente a todos os seus trabalhadores (operacionais, administrativos e de manutenção), com reposição obrigatória a cada 12 (doze) meses, caso o empregado seja demitido ou peça demissão, os uniformes serão devolvidos nas condições em que se encontrarem.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CIPA

As Empresas que tiverem em seu quadro de funcionários acima de trinta e cinco empregados serão criadas a CIPA, a eleição será feita entre os empregados da Empresa com a presença do Ministério do Trabalho e Emprego.

O número de funcionários será cinquenta e um em caso de condomínios, conforme NR-5 do Ministério do Trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Serão aceitos pelos condomínios, atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos e dentistas devidamente habilitados ao exercício da profissão, tendo que apresentar o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno ao trabalho. Nos atestados deverão constar obrigatoriamente o CRM ou CRO, a assinatura e o carimbo do profissional que procedeu ao atendimento.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES LABORATORIAIS

Os condomínios ficam obrigados a fornecer gratuitamente os exames laboratoriais, que forem necessários na admissão do empregado, conforme portaria MTB n°. 3.214/78- NR 7 e art. da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Em atendimento a RM7 (programa de controle medico de saúde ocupacional) todos os condomínios implantarão o PCMSO. Objetivando implantar o programa, coordenar, manter e realizar exames, admissionais, demissionais, retorno ao trabalho e mudança de função.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRIMEIROS SOCORROS

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho, a garantia no emprego por 01 (um) ano após a sua alta médica, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada (Art. 169 do decreto nº 3 de 21/07/1.992).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de comunicação de acidente de trabalho (CAT) por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante a inatividade e aplicação da multa prevista na Cláusula quinquagésima quinta.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical será liberado pelo empregador para comparecer a assembleias da categoria, congressos ou reuniões sindicais, pelo período máximo de 10 (dez) dias durante o período de inatividade, sem prejuízo de sua remuneração, ficando obrigado ao aviso prévio de 48 (quarenta e oito horas) horas do afastamento e comprovação posterior do cumprimento do compromisso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral terá direito a assegurar um Delegado representante dos empregados, nas Empresas que possuírem mais de trinta e nove funcionários efetivos. A eleição será realizada pelo conjunto dos empregados da Empresa. O candidato eleito poderá ser reeleito somente uma vez.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato Laboral fica obrigado a dar ciência por escrito à Empresa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, antes da realização da eleição para o Delegado Sindical Representante.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica garantida a estabilidade do Delegado Sindical, desde a notificação de sua candidatura à empregadora, até o término do seu mandato (se eleito) sem prejuízo dos benefícios que advirem de Leis.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUICAO SINDICAL LABORAL

Entender-se-á por suprida a exigência de autorização prévia do art. 579 da CLT se realizada em assembleia da categoria por maioria dos presentes, desde que tenha sua divulgação realizada na base de atuação do sindicato. Assim, os empregadores são obrigados a descontar 1/30 da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de março de cada ano, a contribuir conforme o artigo 582 da CLT e repassarem ao Sindicato laboral até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

Será descontado de todos os trabalhadores a importância de 2% (dois por cento) do seu salário base, a título de Contribuição Negocial Laboral, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao SECONVAG, para que além de custear a campanha salarial, o sindicato laboral possa fornecer assistências, jurídica e convênios de modo geral aos trabalhadores. Para tanto se faz necessário até o quinto dia útil do mês subsequente, em guias de recolhimento fornecidas pelo Sindicato no endereço (www.seconvagmt.com.br).

PARAGRAFO ÚNICO: As interposições são pessoais e intransferíveis, assim sendo deve comparecer o trabalhador (a) interessado (a) pessoalmente na sede da entidade, portando o requerido em (duas) vias para ser protocolada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO SOCIAL

Será descontado a título de Contribuição Social, 1% (um por cento) do piso base, mensal dos empregados associados, cujos quais, forem apresentados à ficha de filiação ou documento autorizando o referido desconto, ao representante legal do condomínio ou ao responsável pela contabilidade do edifício ou condomínio.

RECOLHIMENTO EM ATRASO: O recolhimento em atraso das contribuições devidas ao sindicato laboral gerará ao condomínio juros e mora mensal de 2% sobre o valor a ser recolhido, bem como multa de 0,33% de multa diária.

PARAGRÁFO ÚNICO - CONTRIBUIÇÕES: Os Condomínios ficam obrigados a efetuar os descontos em folha de todas as Contribuições aprovadas pelas Assembléias Gerais conforme de suas copias das Atas das Assembléias serão encaminhadas ao Sindicato Patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - AVISOS E COMUNICAÇÕES

Os condomínios destinarão um local apropriado para a colocação de quadros de aviso e comunicado de interesse geral da categoria e do sindicato laboral, vedado, quaisquer publicações que possam prejudicar a moralidade das relações entre Condomínios e seus Empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os diretores Sindicais ou pessoas responsáveis por este trabalho resguardando o direito de adentrarem as dependências dos Condomínios assim que se fizerem sem prejudicar os trabalhos dos demais, mediante comunicação prévia para o representante do Condomínio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONVENIOS E CONTRATOS

Os empregadores se obrigam a reconhecer os convênios e contratos firmados pelo Sindicato Laboral, em favor de seus representados, promovendo todo ato para o bom e fiel cumprimento promovendo o desconto na folha de pagamento, desde que expressamente autorizados por este, tais como: cesta básica, tickets alimentação e refeição, seguro de vida, plano de saúde, odontológicos, farmácia, refeição, consumos realizados na rede de convênios, cursos e treinamento e conforme a lei 10.820/2003, mensalidade de filiação ao sindicato, materiais usados

que sejam do interesse do empregado e seus dependentes, entretanto, respeitando o limite máximo permitido por Lei, sob pena de caracterização de inadimplência da CCT da categoria e todas as sanções nela contida.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO ADICIONAL PARA GRANDES CONDOMÍNIOS

Em Condomínios onde houver mais de 300 (trezentas) unidades poderá ser instituído acordo coletivo que regulará o Adicional de no mínimo 20% para todos os empregados, só havendo quando firmados com a anuência do Sindicato Laboral.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO

Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento, de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CCT, em caso concreto, podendo ser levado a juízo acarretará multa no valor de 1(um) piso da categoria por empregado lesado e serão revertidas aos trabalhadores prejudicados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivando resguardar os coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que AS AÇÕES DE CUMPRIMENTO que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO AÇÃO FIGURARÁ, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente ou individualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal e a presente cláusula, fica pactuada, sob pena de nulidade absoluta, que quando figurar apenas um dos sindicatos (laboral ou patronal) A CITAÇÃO DO OUTRO SINDICATO, é OBRIGATÓRIA em toda e qualquer AÇÃO DE CUMPRIMENTO que tenha por objeto o cumprimento estipulada nesta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ASSISTENCIA JURIDICA

Os condomínios ficam obrigados a prestarem assistência Jurídica a seu empregado quando o mesmo no exercício de sua função em defesa do legítimo interesse dos empregadores, caso o condomínio incidir em prática de atos que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Como objetivo de preservar e resguardar os direitos e benefícios dos empregados constantes nesta CCT, os empregadores deverão fornecer, quando solicitados por quaisquer convenientes, CAGED ou ESOCIAL, Relação dos Setores e holerites, no prazo de 10 dias sobre de pena de multa de 01 piso da categoria revertido a cada empregados presumidamente pro omissão de omissão das informações solicitadas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR E TRABALHADORA EM CONDOMÍNIO

O dia 11 de outubro fica instituído como data comemorativa dos trabalhadores em condomínios.

PARAGRAFO UNICO: São considerados feriados municipais, civis e religiosos os seguintes dias:

DATA / MÊS	FERIADO
1º de janeiro	Confraternização Universal – Feriado Nacional
28 de fevereiro	Carnaval (Decreto Ponto Facultativo)
1º de março	(quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13 horas (Decreto Ponto Facultativo)
15 de abril	Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal
21 de abril	Dia de Tiradentes
1º de maio	Dia do Trabalho
15 de maio	Aniversário de Várzea Grande
16 de junho	Corpus Christi (Feriado móvel de acordo com dia estabelecido pelo município)
07 de setembro	Independência do Brasil
12 de outubro	Dia de Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	Dia de finados
15 de novembro	Proclamação da República
20 de novembro	Dia da Consciência Negra (ponto facultativo)
25 de dezembro	Natal

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TERCEIRIZAÇÃO

Objetivando dar maior seguridade administrativa e jurídica aos condomínios, bem como proteção trabalhista aos profissionais que exercem as suas funções nos diversos condomínios, fica a parte contratante comprometida a contratar empresas de prestação de serviços de limpeza, e que propõem a realizarem os referidos dentro dos condomínios, deverão atenderem os seguintes dispositivos:

NO ATO DA CONTRATAÇÃO

A) – No ato da contratação, deverá a tomadora de serviços, apresentar para o administrador do condomínio ou o síndico, no mínimo os seguintes documentos:

- 1) – Cópia do contrato social, comprovando a especialidade em prestação de serviços de mão de obras no ramo de atividade contratada;
- 2) – Certidão que comprove a regularidade das suas obrigações junto ao Inss;
- 3) – Certidão que comprove a regularidade das suas obrigações junto ao Fgts;
- 4) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Único: Todos os documentos acima, poderão ser substituídos no ato da contratação, pelo CRC - Comprovante de Regularidade Convencional.

APÓS A CONTRATAÇÃO

B) – No decorrer da prestação dos serviços, deve se manter a apresentação mensal ou na forma que cada documento for vencendo, os seguintes documentos:

- 1) – Todas as certidões emitidas pelos órgãos reguladores ou fiscalizadores das normas trabalhistas e fiscais;
- 2) – Todos os comprovantes de quitação financeiras com os trabalhadores que prestam serviços no condomínio;
- 3) – Todos os demais documentos que o contratante entender ser de importância para a transparência administrativa e jurídica, deverá constar no contrato firmado entre o contratante e a empresa contratada, desta forma dando maior segurança as partes

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada, no mínimo deverá apresentar ao contratante, a cópia dos comprovantes da sua condição positiva relativa as questões fiscais e trabalhistas de regularidade convencional, a cada 60 dias, sob pena de não receber os valores mensais contratados. Caso a administração do contratante não exija tais documentos necessários para a contratação, bem como os documentos necessários no ato dos pagamentos, assumirá automaticamente a responsabilidade solidária, oriundas das omissões ocorridas na contratação e na efetiva prestação dos serviços contratados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Não será entendida como empresa de terceirização de mão de obra a que prestar serviços de portaria eletrônica.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL

Fica instituído, por este instrumento, o comprovante de regularidade convencional, o qual será emitido aos empregadores em geral e aos que fazem intermediação de mão de obra, em especial os que prestam serviços de limpeza, e que estão atendendo a convenção coletiva de trabalho da categoria, ou seja, que estão regulares em relação ao segmento dos condomínios.

§ 1º – Fica expressamente determinado que, a solicitação do referido comprovante deverá ser requerida por escrito pela parte interessada e ao fim retirada no sindicato laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de até 03 (três) dias úteis, terá validade de 60 dias, será expedido gratuitamente e deverá conter, obrigatoriamente, a assinatura de um dos representantes legal do sindicato ou do condomínio, bem como o carimbo da instituição ou da pessoa responsável pela emissão, sob pena de invalidade.

§ 2º – Havendo irregularidade, tanto na esfera administrativa, financeira, trabalhista (que seja possível identificar e comprovar), será expedido o comprovante, e o documento será apresentado negativo, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ 3º - O sindicato laboral, para a efetivação de acordos coletivos, requisitará, ao empregador interessado, a apresentação do comprovante de regularidade convencional.

§ 4º - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os interessados comprovarão o cumprimento de todas as cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho, e apresentará ao sindicato seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor;
- b) Caged dos últimos 60 dias;
- c) Comprovante de quitação do Fgts dos últimos 90 dias (Guias de Recolhimento) ou certidão;
- d) Certidão Negativa de Débito Inss (Receita Federal do Brasil);
- e) Comprovante de quitação das contribuições laboral e patronal prevista em Lei (art. 578 da CLT) e no presente instrumento coletivo;
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadora;
- g) Comprovante da efetivação dos benefícios previstos neste instrumento coletivo de trabalho, inclusive o Benefício de Proteção Básica da Família;
- h) Certidão Negativa de Débitos Gerais Municipal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

}

RONEY ALMEIDA PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, HORIZONTAIS, VERTICAIS E MISTOS DE VARZEA GRANDE-MT

JEAN AUGUSTO SANDOVAL CLEMENTE
MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA
SINDICATO DOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS EM PLANTAS HORIZONTAIS E VERTICAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO- SINDSCOND/MT

ANEXOS
ANEXO I - ATA

ATA ([PDF](#)).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

